



RESOLUÇÃO CSA N.º 01/2016

APROVA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DA FACULDADE DO MARANHÃO - FACAM.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, IV, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de janeiro de 2016, constante do Processo CSA 01/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, a atualização do Regimento da Faculdade do Maranhão – FACAM, com alteração numérica dos artigos da versão anterior;

Art. 2º As alterações decorrentes desta atualização terão validade a partir do 1º semestre letivo de 2016.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.

São Luís, 05 de janeiro de 2015.


Carlos César Branco Bandeira
Diretor Geral



Anexo à Resolução CSA n.º 12/2015

REGIMENTO DA FACULDADE DO MARANHÃO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade do Maranhão, adiante denominada FACAM, com sede em São Luís e limite territorial circunscrito ao Estado do Maranhão, é Instituição de Ensino Superior, privada, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior LTDA – SOMAR, doravante denominada Entidade Mantenedora, sociedade civil, com fins lucrativos, criada na forma da Lei e registrada no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís, Cartório Cantuário de Azevedo.

Parágrafo único. A FACAM rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior e pelos atos constitutivos da Entidade Mantenedora.

Art. 2º A FACAM tem por objetivo:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento contínuo da sociedade maranhense e brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e à difusão da cultura e do entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e aos benefícios da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, bem como a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

- Art. 3º** São órgãos da FACAM:
- I. da Administração Superior:
 - a) Conselho Superior de Administração – CSA;
 - b) Diretoria Geral;
 - c) Diretoria Acadêmica;
 - d) Diretoria Executiva;
 - e) Diretoria Financeira.
 - II. da Administração Básica:
 - a) Colegiados de Curso;
 - b) Coordenações de Curso de graduação;
 - c) Coordenações de Curso de pós-graduação.
 - III. Suplementares:
 - a) Secretaria Acadêmica;
 - b) Biblioteca;
 - c) Laboratórios;
 - d) Departamento de Tecnologia da Informação;
 - e) Departamento de Assistência aos Estudantes;
 - f) Departamento de Recursos Humanos;
 - g) Departamento de Pesquisa e Extensão;
 - h) Departamento de Infraestrutura
 - i) Ouvidoria;

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CSA

- Art. 4º** O Conselho Superior de Administração, adiante denominado CSA, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído:
- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente;
 - II. pelo Diretor Acadêmico;
 - III. pelo Diretor Executivo;



- IV. pelo Diretor Financeiro;
- V. pelo Coordenador dos cursos de pós-graduação;
- VI. por 01 (um) representante dos Coordenadores de cursos de graduação, indicado pelo Diretor Geral;
- VII. por 02 (dois) representantes do corpo docente, indicados pelo Diretor Geral;
- VIII. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- IX. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Geral;
- X. por 01 (um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.

§1º O mandato dos representantes descritos nos incisos de VI a X será de 02 (dois) anos e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§2º Para os mandatos por prazo determinado, com exceção do representante do corpo discente, é permitida até uma recondução.

§3º O Presidente do CSA poderá, sempre que julgar conveniente, convocar assessores *ad hoc* para comparecer às reuniões, com direito a voz;.

§4º As sessões do CSA são convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

§5º O comparecimento às sessões é obrigatório e o membro que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem causa justificada, perde, automaticamente, o mandato.

§6º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também, acarretarão a perda do mandato no respectivo órgão.

§7º Na ausência do Diretor Geral, o Diretor Acadêmico presidirá o CSA.

§8º O CSA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez no semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria absoluta dos membros, decidindo com 2/3 (dois terços) dos presentes.

§9º Das sessões plenárias lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente dentre os membros em plenário e por todos os Conselheiros presentes à sessão.

Art. 5º Compete ao CSA:

- I. deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. elaborar e reformar o Regimento da FACAM que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
- III. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. aprovar o Projeto Pedagógico de curso de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;



- V. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. aprovar os regulamentos, entre eles os de Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;
- VII. aprovar o plano anual de atividades da FACAM;
- VIII. decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FACAM;
- IX. apreciar o relatório anual de atividades de responsabilidade da Diretoria Geral;
- X. aprovar os regulamentos dos órgãos internos;
- XI. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. aprovar o planejamento e a execução de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- XIII. regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;
- XIV. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACAM, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Geral;
- XV. exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XVI. deliberar, na primeira reunião colegiada do ano civil, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Geral;
- XVII. aprovar as taxas e anuidades/semestralidades escolares propostas pela Entidade Mantenedora;
- XVIII. disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- XIX. fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do discente, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XX. interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos;
- XXI. exercer as demais atribuições que, por natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 6º A Diretoria Geral, órgão da Administração Superior responsável pela gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FACAM, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.



Art. 7º O mandato do Diretor Geral, designado pela Entidade Mantenedora, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O Diretor poderá indicar à Entidade Mantenedora a nomeação de um Vice-Diretor, demissível *ad nutum*.

Art. 8º São atribuições do Diretor Geral:

- I. dirigir e administrar a FACAM;
- II. representar a FACAM, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e os Coordenadores de cursos a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da FACAM;
- IV. zelar pela fiel observância da legislação educacional e das normas internas;
- V. convocar e presidir o CSA, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. conferir grau aos diplomados da FACAM;
- VIII. delegar atribuições de sua competência a outros membros da FACAM;
- IX. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- X. assinar, juntamente com o Diretor Acadêmico, os diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XI. exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento;
- XII. indicar à Entidade Mantenedora, a contratação ou demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. designar o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de cursos;
- XIV. designar assessores *ad hoc* ao CSA;
- XV. baixar resoluções referentes às deliberações do colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. firmar convênios;
- XVII. supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo, os processos seletivos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII. constituir comissões;
- XIX. resolver os casos de urgência e os omissos que deverão ser referendados pelo CSA;
- XX. propor a alteração ou reforma deste Regimento;
- XXI. sustar *ex officio* ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CSA;
- XXII. autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da FACAM;
- XXIII – efetuar pagamentos e outros encargos financeiros de responsabilidade da FACAM;
- XXIV – analisar e aprovar o Calendário Escolar de cada semestre letivo proposto pela Diretoria Acadêmica;
- XXV - assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou delegar esta atribuição ao Diretor Executivo;



XXVI – responder, diretamente ou por delegação, por qualquer um dos Diretores em sua ausência ou impedimento;

XXVI exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Regimento e que, pela sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 9º A Diretoria Geral terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 10. A Diretoria Acadêmica é o órgão da Administração Superior que dirige, coordena e gerencia as atividades acadêmicas da Instituição em seus diferentes níveis.

Art. 11. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. representar a Instituição na área acadêmica;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Acadêmica;
- IV. orientar e adequar o corpo docente e discente;
- V. aprovar escala de férias do corpo docente;
- VI. coordenar as atividades da graduação, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VII. coordenar os estudos necessários para a implementação de ações que visam à melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista os resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII. assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos, juntamente com o Diretor Geral;
- IX. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- X. apresentar, anualmente, ao Diretor Geral, relatório de suas atividades;
- XI. participar de eventos, congressos e simpósios, contribuindo para a melhoria do nível acadêmico da Instituição;
- XII. assessorar o Diretor Geral e os Coordenadores de cursos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- XIII. representar, por delegação, o Diretor Geral no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- XIV. acompanhar a atualização da legislação educacional;
- XV. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- XVI. acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- XVII. acompanhar as comissões de verificação *in loco* do INEP/MEC;
- XVIII. substituir o Diretor Geral na sua ausência ou impedimento;



- XIX. elaborar o Calendário Escolar de cada semestre letivo e submetê-lo à aprovação do Diretor Geral;
- XX. exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Regimento e que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 12. A escolha do Diretor Acadêmico será de livre escolha do Diretor Geral.

§1º O mandato do Diretor Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§2º A Diretoria Acadêmica terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão da Administração Superior responsável pela fiscalização, planejamento e superintendência das atividades da FACAM.

Art. 14. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. dotar a Instituição de recursos humanos, no tocante ao pessoal técnico-administrativo, capacitados para o desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- II. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- III. adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades acadêmicas, para agilização e eficácia dos processos;
- IV. emitir parecer sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios a serem celebrados pela Instituição;
- V. supervisionar e coordenar a elaboração dos anteprojetos de planos orçamentários e posterior implantação dos projetos;
- VI. designar assessores administrativos e definir suas atribuições;
- VII. designar os Coordenadores dos órgãos suplementares;
- VIII. assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por delegação do Diretor Geral;
- IX – exercer as atividades concernentes à gestão dos recursos humanos da Instituição.
- X. exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Regimento e que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 15. A escolha do Diretor Executivo será de livre escolha do Diretor Geral.

§1º O mandato do Diretor Executivo será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§2º A Diretoria Executiva terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.



SEÇÃO V

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 16. A Diretoria Financeira é o órgão da Administração Superior encarregado das questões administrativas e financeiras da FACAM.

Art. 17. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. expedir comunicados referentes às taxas e demais contribuições e emolumentos escolares, tomadas pela Entidade Mantenedora no âmbito de sua competência, e executar as normas financeiras ao seu alcance, providenciando o desdobramento de seus efeitos nas atividades acadêmicas;
- II. expedir portarias relacionadas às questões financeiras da FACAM;
- III. apreciar convênios, acordos, ajustes e contestar obrigações e compromissos;
- IV. elaborar o Relatório Anual para a Diretoria Geral da FACAM, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CSA;
- V. estabelecer as diretrizes operacionais financeiras da FACAM;
- VI. elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros e os respectivos contratos, sempre levando em conta a capacidade da FACAM para assumi-las, submetendo-os à aprovação da Diretoria Geral;
- VII. elaborar as demonstrações financeiras, e proposta do orçamento anual da FACAM;
- VIII. exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Regimento e que, pela sua natureza lhe sejam afetas.

Art. 18. A escolha do Diretor Financeiro será de livre escolha do Diretor Geral.

§1º O mandato do Diretor Financeiro será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§2º A Diretoria Financeira terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 19. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nos currículos plenos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e discutir temas ligados ao respectivo curso.

§1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de curso de graduação.



§2º O Colegiado de Curso é composto por 05 (cinco) representantes do corpo docente, indicados pela Diretoria Acadêmica, ouvida a Diretoria Geral, e por 02 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente em plenário 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§4º Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará as normas estabelecidas em regulamento próprio por ele elaborado e aprovado pelo CSA.

§5º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor à Diretoria Acadêmica o Projeto Pedagógico de Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. analisar e integrar as ementas e os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico de Curso;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da legislação vigente;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e equipamentos de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. exercer as demais atribuições que não estão previstas neste Regimento e no seu Regulamento e que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 21. As Coordenações de cursos de graduação presenciais ou à distância são responsáveis pela sua administração acadêmica e estratégica, sendo conduzidas pelos respectivos Coordenadores, designados *pro tempore*, pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Coordenador de curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral com mandato de 02 (anos), podendo ser reconduzido.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de curso de graduação:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Curso de graduação e afins, articulando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. representar o Curso de graduação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;



- IV. apresentar anualmente ao Diretor Acadêmico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- V. apresentar, até o final de novembro, ao Diretor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VI. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VII. ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Diretor da área correlata as providências que se fizerem necessárias;
- VIII. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- IX. sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do Curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- X. proceder, sistematicamente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XI. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria Geral e da Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23. A Coordenação dos Cursos de pós-graduação presenciais ou à distância é o órgão responsável por sua gestão acadêmica e estratégica, sendo conduzida pelo respectivo Coordenador, designado *pro tempore*, pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Coordenador de que trata o *caput* exerce sua função vinculando-se, hierarquicamente, à Diretoria Acadêmica.

Art. 24. São atribuições do Coordenador dos cursos de pós-graduação:

- I. elaborar os projetos de Cursos de pós – graduação e submetê-los à aprovação da Diretoria Acadêmica;
- II. coordenar e supervisionar as atividades de pós-graduação e afins, articulando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. representar os cursos de pós-graduação;
- III. apresentar anualmente ao Diretor Acadêmico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- IV. apresentar, até o final de novembro, ao Diretor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. executar e fazer executar a legislação vigente e as resoluções e normas internas;



- VI. ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Diretor da área correlata as providências que se fizerem necessárias;
- VII. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- VIII. sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- IX. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25. Os órgãos suplementares são estruturas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, conforme a seguir:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratórios;
- IV. Departamento de Tecnologia da Informação;
- V. Departamento de Assistência aos Estudantes;
- VI. Departamento de Recursos Humanos;
- VII. Departamento de Pesquisa e Extensão;
- VIII. Departamento de Infraestrutura;
- VIII. Ouvidoria.

§1º Em caso de reconhecida necessidade, o CSA poderá criar ou extinguir órgãos suplementares.

§2º A critério da Diretoria Geral, os órgãos suplementares poderão ser agrupados, total ou parcialmente, para fins de gestão, coordenação ou operação.

§3º Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados no âmbito do CSA.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO



Art. 26. A FACAM, enquanto instituição de ensino, pode ministrar, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial, semipresencial ou à distância, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, cursos de extensão e outros.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27. Os cursos de graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo ou equivalente.

Art. 28. Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondente a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, terá seu Plano de Ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo Colegiado de Curso, cabendo à Coordenação de Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos docentes da disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos Planos de Ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada Curso.

Art. 29. Os cursos de graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CSA.

Parágrafo único. Eventuais alterações no currículo pleno de curso terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e as normas emanadas pelo CSA, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 30. Os currículos plenos dos Cursos de graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos Colegiados de Cursos e encaminhados à análise da Diretoria Acadêmica para aprovação pelo CSA.

§1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.



§2º O prazo máximo de integralização constante do *caput* deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver mais que um currículo em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor opção, sendo ainda submetido às devidas adaptações.

§4º Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do discente reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Art. 31. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CSA.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas se fará por deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 32. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CSA.

§1º O discente que não conseguir integralizar o curso no período equivalente a 02 (duas) vezes o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico de Curso, será considerado jubilado e, para obtenção da graduação, deverá participar de novo processo seletivo, sendo, necessariamente, submetido a reenquadramento curricular conforme disposto no parágrafo único do art. 31 deste Regimento.

§2º Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 33. O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CSA e pela legislação vigente.

Art. 34 O discente pode exercer a atividade de monitoria voluntária, sem contrapartida remuneratória, devendo as normas de recrutamento, atribuições e avaliação de desempenho ser fixadas em regulamento elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 35. Os cursos de pós-graduação destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de graduação, conferindo ao discente o título de Especialista.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do Curso, aprovado pelo Diretor Geral, observada a legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 36. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 37. A FACAM poderá incentivar a pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Art. 38. Para a promoção da pesquisa deverá a FACAM, por meio da Coordenação dos cursos de pós-graduação:

- I. promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

CAPÍTULO III DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39 Os cursos e as atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, sendo abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 40. A FACAM manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.



Parágrafo único. Os cursos e as atividades de extensão poderão ser sugeridos pelos docentes, Coordenadores de cursos ou terceiros, vinculando-se a implementação à aprovação do Diretor Geral, observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 41. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para o ensino de graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 42. As principais atividades da FACAM são estabelecidas no Calendário Escolar e de Atividades, proposto pela Diretoria Acadêmica e aprovado pelo Diretor Geral, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Diretor Geral e Diretor Acadêmico.

§2º O regime dos cursos de pós-graduação e cursos de extensão será tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Diretor Geral.

§3º Do Calendário Escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§4º Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa do Diretor Geral.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO



Art. 43. O ingresso de candidatos nos Cursos de graduação e pós-graduação realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo Seletivo ou outro processo público congênere, ou, ainda, através de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas para o Curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e a legislação vigente.

§1º O número inicial de vagas para cada curso de graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo Ministério da Educação.

§2º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos de graduação e cursos de pós-graduação devem seguir regulamentação específica do programa aprovada pelo CSA.

§3º O ingresso de candidatos nos cursos de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CSA.

Art. 44. O Processo Seletivo de candidatos, para os cursos de graduação, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CSA.

§1º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas através de Edital, publicado pela Presidência da Comissão Permanente do Processo Seletivo, no qual constarão as normas que regem o referido processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo, critérios de classificação e demais informações que devem constar do catálogo estabelecido pelo Ministério de Educação em legislação específica.

§2º Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em Edital, o Processo Seletivo poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente, e, também, em cursos sequenciais, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Art. 45. A supervisão do Processo Seletivo dos Cursos de graduação e pós-graduação é de responsabilidade da Diretoria Acadêmica, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou no ato do requerimento não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de vagas remanescentes, a FACAM poderá realizar novo Processo Seletivo ou preencher as vagas existentes com discentes transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, obedecida a afinidade do curso.

Art. 46. Outras formas de ingresso nos cursos de graduação da FACAM poderão ser adotadas, regulamentadas e aprovadas pelo CSA, observada a legislação em vigor.



CAPÍTULO III DO VÍNCULO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 47. O ingresso na FACAM efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§1º Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FACAM de cumprir as obrigações decorrentes.

§3º Na ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. 02 (duas) fotos 3x4;
- II. 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinada;
- III. 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (uma obrigatoriamente original), ou uma declaração de matrícula, caso o documento ainda não tenha sido expedido (exclusivamente para candidatos concluintes do Ensino Médio);
- IV. 01 (uma) fotocópia autenticada do Registro Geral ou da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- V. 01 (uma) fotocópia simples:
 - a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) do Título de Eleitor;
 - c) do Certificado de Reservista (discentes do sexo masculino e maiores de 18 anos).

Art. 48. A matrícula nos Cursos de graduação e pós-graduação será precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que concluíram, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de graduação.

Art. 49. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CSA.

Art. 50. Cabe ao CSA regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior, e de transferentes de cursos iguais ou afins.



Art. 51. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo as normas do CSA, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior ou, em atendimento ao disposto no art. 31 por meio de comprovação de proficiência.

Art. 52. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.

§1º O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no *caput*, deverá efetuar o pagamento de uma mensalidade para efeito de trancamento.

§2º O discente que não efetuar o trancamento de sua matrícula é considerado ter abandonado a sua situação junto à IES.

Art. 53. Se houver necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe à responsabilidade ao discente.

§1º A elaboração do Plano de Estudos deve ser feita pelo discente, sob as orientações da Diretoria Acadêmica e regulamentação emanada do CSA, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§2º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§3º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré-requisitos e co-requisitos, podendo, ainda, a FACAM exigir a inclusão, no referido instrumento, das disciplinas em dependência.

§4º Os pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§5º Os co-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

§6º - Cabe à Coordenação do Curso estruturar a cadeia de pré-requisitos e submetê-la à aprovação do Diretor Acadêmico.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 54. É concedido o trancamento da matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à Instituição e o direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.



§1º Não será concedido o trancamento da matrícula no primeiro semestre de estudos do discente na Instituição, seja para cursos semestrais ou anuais.

§2º Ao discente devidamente matriculado, são permitidos, no máximo, dois trancamentos consecutivos ou três alternados.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre letivo, para os cursos semestrais, e do ano letivo, para os cursos anuais, em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período, durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado conforme o artigo 31, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

Art. 55. A matrícula do discente do curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do Coordenador de curso, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa do Diretor Geral ou Diretor Acadêmico, quando:
 - a) o discente exceder ao período de trancamento;
 - b) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - c) o discente exceder ao número de 02 (dois) trancamentos consecutivos ou 03 (três) alternados;
 - d) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
 - e) constatar-se improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior ofertado pela FACAM;
 - f) após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância designada pelo Diretor Geral.

§1º O discente, a que se referem os itens I e II, com exceção da alínea f, pode retornar à FACAM mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§2º Ao discente a que se refere a alínea f, inciso II, é vedado o reingresso na FACAM, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 56. A matrícula do discente de Curso de pós-graduação pode ser cancelada:

- I. pelo Coordenador dos cursos de pós-graduação, a requerimento do próprio discente ou quando este:
 - a) exceder ao período de trancamento;
 - b) exceder a 01 (um) ano de abandono;



- c) for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
 - d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - e) cometer ato de irregularidade acadêmica.
- II. por ato do Diretor Geral, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º As condições de retorno do discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CSA.

§2º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na FACAM, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 57. O retorno do discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

SEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 58. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo Seletivo, ou abertas em função de desistência de discentes matriculados, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso ou instituição.

Art. 59. É concedida matrícula a transferido de curso superior de instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

§1º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em edital próprio.

§2º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

§3º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelo CSA.

Art. 60. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CSA, da legislação pertinente e do artigo 31 deste Regimento.



Art. 61. Em qualquer época e a requerimento do interessado, a FACAM concederá transferência ao discente nela matriculado, condicionada à apresentação da declaração de vaga da instituição de destino.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 62. O aproveitamento escolar é avaliado por disciplina, mediante provas parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado, de cada avaliação em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 63. A frequência às aulas e participação nas demais atividades acadêmicas são deveres dos discentes regularmente matriculados, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado entre as partes.

Parágrafo único. A frequência de que trata o *caput* deste artigo é regulada nos termos da legislação vigente e eventuais normas regimentais.

Art. 64. Constituem-se atividades curriculares as preleções, as pesquisas, os exercícios, as arguições, os trabalhos práticos, os seminários, as excursões, os estágios, as provas escritas e orais e outras devidamente aprovadas pelo órgão competente.

§1º O docente poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, sempre dando conhecimento prévio ao Diretor Acadêmico da FACAM, que poderão ser computados nas notas das verificações parciais; nesta situação a nota da prova parcial será a média ponderada da nota da prova escrita (com peso 7,0) e a da nota do trabalho prático ou equivalente (com peso 3,0);

§2º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos discentes, devendo o Coordenador do Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 65. A cada verificação do aproveitamento da aprendizagem é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto, não se admitindo fracionamento a não ser de 0,5 (meio ponto).

§1º Haverá, durante cada semestre letivo, 02 (duas) provas parciais para verificação do aprendizado em cada disciplina.

§2º A Média Parcial do Semestre é a média aritmética das 02 (duas) provas parciais, devendo ser computada com 2 (duas) casas decimais.

§3º Entende-se por Exame Final a prova que será realizada após o término do período letivo, em que será atribuída nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) aos discentes que obtiveram Média Parcial do Semestre maior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) e menor que 7,0 (sete inteiros).

§4º A Média Final do Semestre é a média aritmética da Média Parcial do Semestre e da nota do Exame Final, na situação do § 3º deste artigo ou, em caso contrário, é o mesmo escore da Média Parcial do Semestre quando esta for igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) ou inferior a 4,0 (quatro inteiros).

§5º Não será admitido, em nenhuma hipótese, o arredondamento da Média Final do Semestre, devendo ser computada com 2 (duas) casas decimais;

Art. 66. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, o discente é considerado aprovado:

- I. independente de Exame Final, quando obtiver Média Parcial do Semestre igual ou superior a 7,0 (sete inteiros);
- II. mediante Exame Final, quando obtiver Média Parcial do Semestre inferior a 7,0 (sete inteiros) e igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros), e, em seguida, obtiver Média Final do Semestre igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros);

Art. 67. É considerado reprovado o discente que:

- I. não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, qualquer que seja sua média;
- II. obtiver Média Parcial do Semestre menor que 4,0 (quatro inteiros), na disciplina;
- III. não obtiver, na disciplina, Média Final do Semestre igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), quando ocorrer o Exame Final.

Art. 68. O discente reprovado por frequência na(s) disciplina(s) ficará impedido de fazer o Exame Final da respectiva disciplina.

Art. 69. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, terão sua forma de avaliação definidas pelo CSA.

Art. 70. Poderá ser concedida prova de 2ª (segunda) chamada, para quaisquer das provas parciais bimestrais de cada disciplina, desde que o discente requeira, no prazo de 03 (três) dias apresentando documentos comprobatórios que justifique o referido pedido, após a realização da respectiva prova em 1ª (primeira) chamada.

§1º Solicitações para prova de 2ª (segunda) chamada deverão ser instruídas com atestado médico, conforme normativa do Diretor Geral em documento compatível com as atividades acadêmicas.



§2º As solicitações para prova de 2ª (segunda) chamada serão decididas pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Geral.

§3º Se aprovada a realização de prova de 2ª (segunda) chamada, o discente deverá pagar uma taxa para se habilitar para a avaliação.

§4º Não haverá prova de 2ª (segunda) chamada para o exame final.

§5º Casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor Geral.

Art. 71. O discente, reprovado por não ter alcançado a frequência ou a média mínima exigida, deverá repetir a disciplina, em regime de dependência, no ano letivo imediatamente seguinte.

§1º Será promovido ao período seguinte o discente com, no máximo, 02 (duas) dependências.

§2º As disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação deverão ser cursadas em turno diferente, ou no mesmo turno, desde que haja compatibilidade horária.

§3º O discente, promovido em regime de dependência, deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula, nas disciplinas no novo período à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§4º O discente não poderá ser promovido a período superior sem que antes tenha logrado aprovação na ou nas disciplinas que cursava em dependência e/ou adaptação.

§5º As disciplinas cursadas em regime de adaptação para complementação de carga horária, com periodicidade diversa das aqui estabelecidas terão suas formas e critérios de avaliação fixados em norma específica pelo CSA.

Art. 72. O discente reprovado por média ou frequência em 03 (três) ou mais disciplinas, terá que se matricular no mesmo período, com aproveitamento das disciplinas já cursadas, desde que haja aprovação.

Art. 73. Poderão ser ministradas aulas em regime de dependência e/ou adaptação de cada disciplina, em horários especiais, com metodologia adequada, nos termos das normas fixadas pelo CSA.

Art. 74. Será atribuída nota 0,0 (zero) ao discente que utilizar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando das provas, exame ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Regimento.

§1º É atribuída nota 0,0 (zero) ao discente que deixar de se submeter a qualquer verificação oficial prevista, na data fixada pela Secretaria Acadêmica, e não requerer dentro do prazo deste Regimento, prova em 2ª (segunda) chamada.



§2º É atribuída nota 0,0 (zero) ao discente que deixar de se submeter à prova em 2ª (segunda) chamada, na data fixada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 75. Poderá ser concedida revisão das provas parciais ou do exame final, mediante requerimento, dirigido ao Diretor Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação da respectiva nota.

§1º O pedido de revisão de prova parcial ou do exame final será analisado por uma banca composta por 03 (três) docentes, um dos quais o professor da disciplina em questão, os quais após a avaliação do mérito da solicitação, emitirão parecer mantendo ou alterando a nota, submetendo sua decisão ao Coordenador do Curso e homologação pelo Diretor Acadêmico e Diretor Geral.

§2º Se os docentes designados concordarem em alterar a nota, esta decisão será a prevalecente; não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo docente da disciplina.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 76. Os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo CSA.

Art. 77. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de graduação e pós-graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CSA.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 78. É assegurado aos discentes portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, superior ao período de 10 (dez) dias, e às discentes gestantes, direito ao tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CSA.

§1º Os interessados deverão requerer o tratamento excepcional, mediante apresentação de atestado médico, com indicação do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades escolares.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CSA, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.



Art. 79. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de tratamento excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do discente e as possibilidades da FACAM.

§1º O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedado qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes amparados, conforme o *caput* deste artigo, serão avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão, na forma do §1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§4º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento excepcional, prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§5º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§6º Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§7º Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de "regime didático-pedagógico domiciliar", o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a critério, renová-la no período letivo seguinte.

§8º Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e ou pelo CSA.

§9º Ocorrendo o disposto no §7º, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em "regime didático-pedagógico domiciliar".

§10º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.



TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 80. A comunidade acadêmica da FACAM é composta pelos seguintes grupos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 81. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CSA.

Art. 82. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 83. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 84. A indicação dos representantes docentes no CSA é feita pelo voto direto de seus pares.

Art. 85. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Regulamento do Magistério Superior da FACAM e este Regimento.

Art. 86. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, aprovado pelo CSA.

Art. 87. São atribuições do docente vinculado à FACAM:

- I. elaborar os Planos de Ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de graduação, e pela Coordenação de pós-graduação, nos cursos e programas de pós-graduação;



- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Escolar e relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à FACAM, em situação regular;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da FACAM, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 88. O corpo discente da FACAM é constituído por discentes vinculados à Instituição, sejam como regulares, eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da FACAM;
- II. eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença às aulas;
- IV. especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.



Art. 89. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

Art. 90. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 91. São direitos e deveres do discente:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. participar dos órgãos colegiados da FACAM, se eleito, e Associações Estudantis, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da FACAM destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 92. Os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CSA, quando:

- I. realizadas em Instituições conveniadas;
- II. autorizadas previamente pelas respectivas Diretorias das convenentes;
- III. apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACAM.

Parágrafo único. A FACAM zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.



TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 94. O ato de matrícula de discente ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACAM, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 95. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, a vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§3º Em caso de dano material ao patrimônio da FACAM, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 96. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACAM.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 97. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, verbal e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;



- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a 10% (dez por cento) ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III. de dispensa de docente ou pessoal não-docente, a SOMAR, por proposta do Diretor Geral da FACAM.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. censura;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FACAM.

Art. 99. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 100. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de censura e advertência por escrito, o Coordenador do curso;
- II. de suspensão, o Diretor Acadêmico;



III. de desligamento, o Diretor Geral.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º A comissão do processo disciplinar é formada de, no mínimo, por 03 (três) membros da comunidade acadêmica, sendo 02 (dois) Coordenadores e 01 (um) docente, designados pelo Diretor Geral.

§3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade formal, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo docente ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de censura, advertência por escrito, repreensão ou suspensão.

Art. 101. É prescrito o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 102. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. censura, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FACAM ou da Entidade Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da FACAM;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da FACAM;
- II. advertência por escrito:
 - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
 - c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou docentes e servidores da FACAM.
- III. suspensão:
 - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
 - c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
 - d) por aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
 - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
 - f) por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora da FACAM ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;



g) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou docentes, no exercício de suas funções.

IV. desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACAM ou a qualquer membro dos corpos docente e discente da Entidade Mantenedora ou, ainda, autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FACAM ou da Entidade Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 103. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior,, devidamente comprovadas.

Art. 104. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. receber o ensino referente aos cursos em que se matriculam;
- II. pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursados;
- III. obter, com relação ao contrato celebrado com a Faculdade, tratamento compatível com a legislação pertinente (MP 1477 ou legislação alternativa).

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 105. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral da FACAM, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da SOMAR, por proposta do Diretor Geral.



TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106. Ao concluinte de curso de graduação será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

§2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 107. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 108. Aos concluintes de curso de pós-graduação será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 109. Aos concluintes de cursos de extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 110. A FACAM conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CSA, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor Geral da FACAM e pelo agraciado.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A SOMAR E A FACAM

Art. 111. A SOMAR é responsável pela FACAM, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e didático-pedagógica dos corpos docente e



discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 112. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACAM, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio, manutenção e investimento.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora reserva-se o direito de deliberar sobre a administração orçamentária e financeira da FACAM, podendo delegá-la em parte à Diretoria Geral,, observado o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

TÍTULO IX DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 113. A Comissão Própria de Avaliação da FACAM, adiante denominada CPA, constitui-se como órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CSA, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto avaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. As atribuições específicas da CPA, da sua Coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CSA.

Art. 114. A CPA da FACAM tem como principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 115. A CPA é constituída:

- I. por 01 (um) Coordenador, indicado pelo Diretor Geral;



- II. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares;
- IV. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio, eleito pelos seus pares;
- V. por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Entidade Mantenedora.

§1º No ato de instituição da CPA, o Diretor Geral indicará o respectivo Coordenador.

§2º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Art. 116. O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas constarão do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CSA.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. A FACAM informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 118. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 119. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostos pela Entidade Mantenedora e aprovados pelo CSA, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 120. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.



Art. 121. Este Regimento só pode ser alterado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CSA, obedecida a legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Diretor Geral ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CSA, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Art. 122. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial, que envolva o nome da FACAM poderá ser feito sem prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 123. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promoverem qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FACAM.

Art. 124. Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 125. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, em conformidade com o art. 8º, XIX, deste Regimento, e referendados pelo CSA.


Carlos César Branco Bandeira
Diretor Geral